



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 817, DE 10 DE MAIO DE 1985**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, o imóvel que menciona.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, dos Senhores Carlos Jjamil Costa Rêgo e sua mulher, e Carlos Adib Costa Rêgo, um imóvel residencial, situado na rua Plácido de Castro, 636, no município de Feijó, pelo preço de C\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros).

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se a residência de médico contratado pela Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** A despesa com a aquisição do imóvel de que trata esta Lei, correrá à conta da consignação 4.2.1.0 - Aquisição de Imóvel da Secretaria da Fazenda.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de maio de 1985, 97º da República 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.

**NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre